



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal

Mem. Circular 83/2013 – DSA

Em 28 de junho de 2013

Ao Sr. Chefe da DDA (Todos)

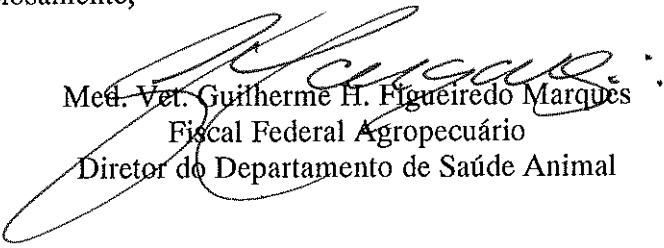
CC

Coordenação Geral do VIGIAGRO

Assunto: Importação de produtos apícolas. Exigências sanitárias adicionais.

Tendo em vista a publicação da Instrução Normativa nº 21/2013, que incorpora ao ordenamento jurídico nacional os “Requisitos Zoossanitários dos Estados Partes do MERCOSUL para importação de abelhas e produtos apícolas”, informamos que as exigências sanitárias adicionais para loque americana, estabelecidas pelo Ofício Circular nº 108/2008 em anexo, permanecem vigentes, exceto para produtos apícolas processados, constantes do Capítulo VI da referida IN.

Atenciosamente,


Med. Vet. Guilherme H. Figueiredo Marques
Fiscal Federal Agropecuário
Diretor do Departamento de Saúde Animal



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal



Ofício Circular nº 208/2008/DSA

Brasília, 04 de julho de 2008.

Às
SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA (TODAS)

Cc

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Departamento de Inspeção e Produtos de Origem Animal – DIPOA
Coordenação – Geral de Vigilância Agropecuária – VIGIAGRO
Coordenação – Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Serviço de Sanidade Agropecuária (SEDESA)

Assunto: **Importação de produtos apícolas. Exigências sanitárias adicionais.**

Senhor (a) Superintendente,

Face à publicação da Instrução Normativa nº 18, de 8 de abril de 2008, que incorpora ao ordenamento jurídico nacional os "Requisitos Zoossanitários para a importação de abelhas rainhas e produtos apícolas destinados aos Estados Partes", e considerando a necessidade do cumprimento de exigências sanitárias adicionais após a chegada da mercadoria, informamos que, em complementação à referida IN, todo produto apícola importado, de qualquer procedência, deverá ser submetido ao teste para detecção de esporos de *Paenibacillus larvae subsp. larvae*, aprovado pelo MAPA e reconhecido pela Organização Mundial de Saúde Animal – OIE.

Para tal, a coleta deverá ser realizada no ponto de ingresso, por Fiscal Federal Agropecuário lotado no VIGIAGRO e enviada a Laboratórios Oficiais ou credenciados pelo MAPA, habilitados para essa finalidade. De acordo com a Coordenação Geral de Laboratório Animal – CGAL, a metodologia para o diagnóstico requer a coleta de cinco amostras por lote, sendo 250 g por cada amostra de mel e 25 g para os demais produtos apícolas discriminados na citada IN. Após a coleta, a mercadoria deverá ser liberada para o destino final, sob termo de depositário, sendo somente liberada após resultado negativo do teste. As despesas do transporte das amostras até o laboratório correrão por conta do Importador.

Atenciosamente,


JAMIL GOMES DE SOUZA
Diretor do DSA

Esplanada dos Ministérios, Bloco D – 3º Andar – 70.043-900 – Brasília / DF – Tel: (61) 3218 - 2701 – Fax: (61) 3226-3446

\\bms34019\documentos\dfqa\2008\Circular DSA 2008\DSA - SFA - Produto apícola AP.doc